



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.495 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EVENTUALMENTE NÃO SE ENCONTREM EM EXERCÍCIO POR MOTIVOS DE AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS, READAPTAÇÕES DE FUNÇÃO, BEM COMO, DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19.

(Projeto de Lei nº 04 de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos relacionados no Anexo I, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função e a pandemia da COVID-19, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo para as contratações de que trata o artigo anterior se dará por Cadastro de Reserva em cada cargo indicado por edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

Art. 2º. O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01(um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Os contratados nos termos de § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviço à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão tendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de janeiro de 2021.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

ANEXO I

DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:

Orientador pedagógico 31
Orientador Educacional (31)
Professor I 31 GRDP 25h
Professor II 01 MAG 25 h